

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—19.º DA REPUBLICA—N. 286

SÃO PAULO

SABBADO, 28 DE DEZEMBRO DE 1907

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 1102**

DE 2 DE DEZEMBRO DE 1907

*Cria o districto de paz de Palmares, no municipio de Monte Alto*

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Palmares, no municipio de Monte Alto, com as divisas seguintes: Começando no Ribeirão da Onça, seguindo pelo espigão entre os correjos Coqueiros e Ariranha, continuarão pelo espigão entre as fazendas Boa Vista dos Generosos e Ariranha, até o espigão da Fazendinha, dahi a alcançarem a cabeceira mais proxima do correjo da Boa Vista e desceão pelo veio dagua até a corrente principal do dito correjo; por este e pelo affluente da margem esquerda que tem sua cabeceira na proximidade do divisor das aguas das fazendas Boa Vista dos Generosos, Fazendinha e Moreiras até a dita cabeceira; dahi ao alto do espigão entre as mencionadas fazendas, de onde seguirão pelo divisor das aguas dos ribeirões da Onça e S. Domingos até alcançarem a cabeceira do Corrego Angola e por este acima até o ponto de partida.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA  
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 5 de Dezembro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

**LEI N. 1108**

DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

*Rectifica a lei n. 416, de 6 de Agosto de 1896, que creou escolas em diversos municipios*

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica a lei n. 416, de 6 de Agosto de 1896, que creou escolas em diversos municipios do Estado, rectificada nos seguintes pontos:

No artigo 1.º paragraphos 1.º e 2.º, para o sexo masculino e para o sexo feminino, em vez do bairro da Palma, municipio de Bariry, diga-se bairro do Paina, municipio de Bariry.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA  
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 5 de Dezembro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

**LEI N. 1109**

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1907

*Desannexa do municipio de Monte Alto e incorpora ao de Taquaritinga a fazenda do dr. Luiz dos Santos Dumont*

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica desannexada do municipio de Monte Alto e incorporada ao de Taquaritinga a fazenda de propriedade do dr. Luiz dos Santos Dumont.

Artigo 2.º As divisas entre aquellos municipios ficam assim estabelecidas: Partindo do divisor das aguas dos ribeirões das Tres Barras, Cubatão e S. Domingos, alcançarão a cabeceira do correjo Barra Grande, seguindo por este abaixo até o ribeirão de S. Domingos, por este acima até o correjo do Zinco, por este acima até a sua cabeceira, dahi pelo espigão dividindo as aguas dos correjos das Antas e dos Alves até o divisor das aguas do ribeirão da Onça, dahi pelo divisor das aguas entre o ribeirão da Onça, de um lado, e os ribeirões de S. Domingos e dos Porcos do outro, até o divisor das aguas do correjo Rico; dahi seguirão á esquerda pelo espigão, a alcançar a cabeceira de um correjo, em terras de Luiz Moraes e irmãos Ainelli, por este correjo abaixo até o correjo que vem da propriedade de Gustavo Augusto de Moraes; por este abaixo até o correjo Rico, e por este abaixo até encontrar as divisas de Jaboticabal.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA  
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 10 de Dezembro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

**LEI N. 1113**

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1907

*Creando na comarca da Capital tres varas de juizes de direito, tres officios de escrivães criminaes e dando outras providencias.*

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas na comarca da Capital tres varas de juizes de direito, privativas para o serviço criminal.

§ 1.º Os juizes criminaes terão jurisdicção em toda a comarca, funcionando nos processos mediante distribuição.

§ 2.º As nomeações para essas varas serão feitas de accôrdo com a lei n. 1084, de 14 de Setembro de 1907

§ 3.º Esses juizes perceberão os mesmos vencimentos que competem aos das outras varas da comarca da Capital, e ainda a gratificação especial de 4.800\$000 por anno, devida somente no caso de effectivo exercicio do cargo.

Artigo 2.º Competem privativamente aos juizes de direito das varas criminaes todas as attribuições de ordem criminal que